



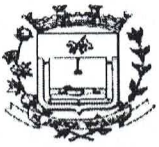
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOCAINA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS, ADQUIRIDOS COM SALDO DE RECURSO DE ORIGEM FEDERAL - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202281000306, PARA FINS DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES SIGNATÁRIOS.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, neste ato denominado **MUNICÍPIO CEDENTE**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº. 25.081.938-7/SSP/SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado à Rua Alvarenga Rangel, 11, Centro, CEP: 17240-047, Bocaina-SP, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOCAINA**, neste ato denominada Organização da Sociedade Civil – OSC CESSIONÁRIA, com sede neste Município, na Rua Floriano Peixoto nº 554, Centro, CEP: 17240-011, em Bocaina/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.978.047/0001-97, representada por seu Presidente, o Sr. **ANTONIO FERNANDO MOSCARDO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 8.668.417-6/SSP/SP e do CPF sob nº 799.260.298-68, residente e domiciliado à Rua Américo Brasiliense, 232, Centro, CEP: 17240-003, Bocaina-SP, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, visando a cessão de uso de bens móveis públicos, na área da Assistência e Desenvolvimento Social, adquirido com saldo de recurso de origem Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (antigo Ministério da Cidadania), através da Emenda Parlamentar nº 202281000306, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014; da Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2.015; da Portaria MC nº 580/2020; e em observância às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento às pessoas com deficiência, através da cessão de uso de bens móveis públicos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina, por tempo determinado, adquirido com saldo de recurso financeiro de origem Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (antigo Ministério da Cidadania),



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

através da Emenda Parlamentar nº 202281000306 do Programa "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS" - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste;

1.2 – Para o fim especificado no item 1.1, o Município de Bocaina cede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina, um FOGÃO IND BRAVO 4B C/ FORNO GRAF MANIPULO PRET e um MOEDOR DE CARNE ARBEL MCR 08 2.0 ARBEL, adquiridos através de Requisição da Diretoria de Desenvolvimento Social nº 02421/24; Pedido de Compra nº 02428/24, Nota de Empenho nº 6557 e Nota Fiscal Eletrônica nº 000.007.228, emitida em 28/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS OBRIGAÇÕES DA OSC CESSIONÁRIA:

2.1 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

2.1.1 – Atender 100% do público-alvo que constituem 72 (sessenta e sete) alunos/usuários com deficiência física, intelectual, múltiplas e Transtorno do Espectro Autista (TEA), seus cuidadores e familiares;

2.1.2 – Ampliar e ponderar a autonomia dos alunos/usuários.

2.1.3 – Oferecer mais segurança e agilidade nas atividades que necessitam da utilização dos equipamentos.

2.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;

2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.4 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao cumprimento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO CEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.2.5 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, os documentos originais referentes ao presente ajuste;

2.2.6 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.7 - Comprovar a exata aplicação do objeto do ajuste, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização do MUNICÍPIO CEDENTE, sob pena de suspensão da parceria;

2.2.8 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do objeto do ajuste, atraso não justificado no cumprimento das etapas do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO CEDENTE;

2.2.9 – Não integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;

2.2.10 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho apresentado, integrante do ajuste;

2.2.11 – Responsabilizar-se pelas manutenções técnicas dos equipamentos, após o encerramento do período de garantia;

2.2.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos na contratação de serviços para utilização e manutenção dos bens móveis, buscando sua preservação;

2.2.13 - Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange à prestação de contas de exercícios anteriores de outros ajustes, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

2.2.14 – Utilizar os bens móveis cedidos para atendimento exclusivo do que dispõe a Cláusula Primeira do presente ajuste, ficando vedado qualquer uso: imoral; do interesse particular de funcionários ou dirigentes; ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

2.2.15 – Manter a guarda dos equipamentos, em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares, funcionários ou membros da Diretoria;

2.2.16 – Assumir a responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar, inclusive indenizando o MUNICÍPIO CEDENTE por perdas e danos;

2.2.17 – Indenizar em regresso o MUNICÍPIO CEDENTE, caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos que venha a ocorrer em virtude da utilização dos bens móveis cedido, independentemente de culpa da OSC CESSIONÁRIA;

2.2.18 – Discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessários;

2.2.19 - Comunicar o MUNICÍPIO CEDENTE a substituição dos responsáveis pela OSC CESSIONÁRIA, assim como alterações em seu Estatuto;

2.2.20 – Apresentar, ao final de cada ano/exercício ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO CEDENTE, relatório sobre a execução da parceria, como prestação de contas do ajuste, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do MUNICÍPIO CEDENTE

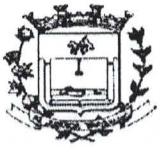
3.1 - Ceder à OSC CESSIONÁRIA os bens móveis constante na Cláusula Primeira do presente Acordo de Cooperação por tempo determinado, após proceder aos devidos registros contábil e patrimonial;

3.2 - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias no caso de descumprimento do objeto do ajuste;

3.3 - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bocaina/SP;

3.4 - Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial;

3.5 - Receber e analisar os Relatórios Anuais de Atividades encaminhados pela OSC CESSIONÁRIA;



- 3.6 – Avaliar se a OSC CESSIONÁRIA atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do objeto conforme plano de trabalho apresentado;
- 3.7 – Discutir com a OSC CESSIONÁRIA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessários;
- 3.8 - Manter em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 3.9 - Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, através dos recursos humanos, quais sejam: Controle Interno, Gestor do Convênio e Conselho Municipal da Assistência Social, bem como dos recursos tecnológicos disponíveis pela Administração Pública e pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3.10 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC CESSIONÁRIA em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.11 - Supervisionar as atividades;
- 3.12 - Assinalar prazo para que OSC CESSIONÁRIA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime Jurídico do Pessoal

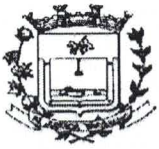
- 4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- 4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO CEDENTE e o pessoal que a OSC CESSIONÁRIA contratar para a utilização dos bens móveis, objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fixação de Prazo para Entrega do Bem Móvel e dos Recursos Financeiros

- 5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, o MUNICÍPIO CEDENTE entregará à OSC CESSIONÁRIA os equipamentos consignados na Cláusula Primeira do presente ajuste, até o dia 01/11/2024.
- 5.2 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Monitoramento, do Acompanhamento e da Fiscalização

- 6.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC CESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá por ato próprio e independentemente de autorização judicial:



6.2.1 – retomar os bens públicos em poder da OSC CESSIONÁRIA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, se for o caso;

6.2.2 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, em caso de paralisação da OSC CESSIONÁRIA, a fim de evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1 - Este instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, com início a partir de sua assinatura e término em 29/10//2029;

9.2 – Após encerrada a vigência do presente Acordo de Colaboração, os bens móveis deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações

10.1 – O presente ajuste poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO ADITIVO, observada a conveniência do interesse público.

10.2 – Fica proibida a alteração da natureza do objeto, inadmitindo-se a substituição dos bens móveis por outros de quaisquer espécies, por quaisquer outros bens ou valor, por mais vantajoso que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC CESSIONÁRIA pelo não cumprimento do presente instrumento:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Suspensão temporária do ajuste e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.1.3 – Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC CESSIONÁRIA ressarcir o MUNICÍPIO CEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.2;

11.2 - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

12.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.



12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO CEDENTE a utilização do bens móveis em desacordo com o Plano de trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Tratamento e Proteção de Dados

13.1 - As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a celebração do presente Acordo de Cooperação.

13.1.1 - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela OSC CESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO CEDENTE:

13.1.1.1 – A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes dessa relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-las para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

13.1.1.2 – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

13.1.2 – O MUNICÍPIO CEDENTE, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações constantes no presente Acordo de Cooperação.

13.1.3 – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

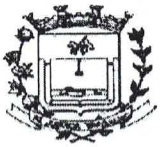
13.1.4 – O MUNICÍPIO CEDENTE está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a entidade e a relação contratual.

13.1.5 – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, o MUNICÍPIO CEDENTE fica obrigado a notificar imediatamente a OSC CESSIONÁRIA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

13.1.6 – A OSC CESSIONÁRIA se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

14.1 – O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura originadas do presente ajuste e não resolvidas de comum acordo, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 que não foram mencionadas neste instrumento.

16.2 - E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Município de Bocaina/SP, aos 30 de outubro de 2024.


MARCO ANTONIO GIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOCAINA
ANTONIO FERNANDO MOSCARDO - PRESIDENTE

Testemunhas:


Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
CPF: 261.498.498-13


Nome: Marcos Eduardo Conde Filho
CPF nº 397.316.028-79